

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UBERABA, O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE UBERABA E A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CONFORME AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

2 0 0 8

PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As Entidades Patronais concedem à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberaba, no dia 1º de agosto de 2008 - data-base da categoria profissional -, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR MULTIPLICADOR
Até agosto/07	8,00%	1,0800
setembro/07	7,31%	1,0731
outubro/07	6,62%	1,0662
novembro/07	5,94%	1,0594
dezembro/07	5,26%	1,0526
janeiro/08	4,59%	1,0459
fevereiro/08	3,92%	1,0392
março/08	3,26%	1,0326
abril/08	2,60%	1,0260
maio/08	1,94%	1,0194
junho/08	1,29%	1,0129
julho/08	0,64%	1,0064

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 1º de agosto de 2007 a 31 de julho de 2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O reajuste salarial de que trata esta cláusula incidirá apenas sobre a parte fixa dos salários.

SEGUNDA - SALÁRIOS DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário mensal a ser pago aos empregados representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberaba, a partir de 1º de agosto de 2008, será:

1. faxineiros e auxiliares de serviços gerais:

a) para empregados com até 90 (noventa) dias na mesma empresa, R\$ 433,00 (quatrocentos e trinta e três reais).

b) para empregados com mais de 90 (noventa) dias na mesma empresa, R\$ 477,00 (quatrocentos e setenta e sete reais).

2. demais empregados:

a) para empregados com até 90 (noventa) dias na mesma empresa, R\$ 444,00 (quatrocentos e quarenta e quatro reais).

b) para empregados com mais de 90 (noventa) dias na mesma empresa, R\$ 527,00 (quinhentos e vinte e sete reais).



TERCEIRA - GARANTIA-MÍNIMA

Aos comissionistas puros e mistos fica concedida uma garantia-mínima mensal no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para empregados com até 90 (noventa) dias na mesma empresa e no valor de R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais) para empregados com mais de 90 (noventa) dias na mesma empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - PRÊMIOS

Aos comissionistas puros que auferirem comissões mensais em valores superiores aos das garantias-mínimas estipuladas nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de R\$ 37,90 (trinta e sete reais e noventa centavos). Aos comissionistas mistos que auferirem comissões mensais em valores superiores aos das garantias-mínimas estipuladas nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de R\$ 18,40 (dezoito reais e quarenta centavos).

QUARTA - QUEBRA-DE-CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor mensal de R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos), por essa função.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de agosto de 2008, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa.

QUINTA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica vedada a dispensa da empregada gestante, desde a gravidez devidamente confirmada, até 05 (cinco) meses após o parto.

SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o salário-hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Aplica-se o adicional disposto no *caput*, na hipótese do § 4º do artigo 71 da C.L.T.

SÉTIMA - ADEQUAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

É permitido que os empregadores escolham os dias da semana, estritamente de segunda-feira a sábado, em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula 6ª desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no Parágrafo Único da referida cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão ser constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro (§ 1º).

OITAVA - LANCHE EM JORNADA EXTRAORDINÁRIA

As empresas se obrigam a fornecer lanches aos empregados convocados para a prestação de serviços extraordinários, desde que a prestação destes seja superior a 75 (setenta e cinco) minutos. As empresas que não fornecerem diretamente o lanche deverão conceder ao empregado uma ajuda de custo para custeio do lanche no valor mínimo de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos).

NONA - VALE-TRANSPORTE

As empresas concederão o vale-transporte nos termos da legislação em vigor.

DÉCIMA - SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

DÉCIMA PRIMEIRA - CHEQUES SEM FUNDOS

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas e recomendações escritas da empresa quanto à aceitação e/ou recebimento de cheques.

DÉCIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO DE CTPS

As empresas deverão proceder à anotação de saída na Carteira de Trabalho em 48 (quarenta e oito) horas do desligamento do empregado.

DÉCIMA TERCEIRA - UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo, e equipamentos de segurança, quando exigidos pela atividade.

DÉCIMA QUARTA - AUSÊNCIA DO ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas e exames que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, duas (02) horas antes e até uma (01) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO - DRT

A Sub-Delegacia Regional do Trabalho de Uberaba é o órgão competente e autorizada a fiscalizar o cumprimento da presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

DÉCIMA SEXTA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

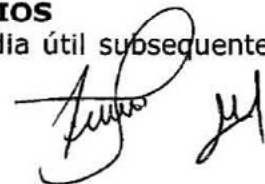
No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste, se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do § 1º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

DÉCIMA OITAVA - LIMITE PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários dos empregados serão pagos até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido, nos termos da lei.



DÉCIMA NONA - DIA DO COMERCIÁRIO

Os empregados ficam isentos da obrigação de prestar serviços na segunda-feira de Carnaval - 23/02/2009 - sem prejuízo do salário, para comemorar o DIA DO COMERCIÁRIO.

VIGÉSIMA - PENALIDADE

Por descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento normativo, excetuadas as cláusulas 25ª e 29ª, o empregador arcará com multa em favor do empregado, de 10% (dez por cento) do seu salário, sendo a mesma multa na ocorrência de descontos indevidos e inadimplência salarial.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - MÉDIA DE CÁLCULO

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões, prêmios, produtividade, horas extras, DSR (reflexos) e percentagens em geral, percebidas nos últimos 03 (três) meses, ou últimos 06 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for mais favorável. As férias serão pagas com o acréscimo de um terço (1/3), conforme estabelecido na Constituição Federal.

VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

As homologações de rescisões de contratos de trabalho serão feitas preferencialmente pelo Sindicato Profissional, na forma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a homologação de rescisão contratual, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos: aviso prévio em 02 (duas) vias; FGTS (GR e RE) dos últimos 06 (seis) meses; rescisão contratual em 05 (cinco) vias; livro ou ficha de registro de empregados, devidamente atualizados; CTPS atualizada; seguro-desemprego - CD/SD (no caso de dispensa imotivada), os comprovantes de recolhimento (ou documento similar) das contribuições previstas nas cláusulas 25ª e 29ª, atestado médico demissional, recibo das 12 (doze) últimas remunerações mensais, chave da conectividade social e extrato do analítico do FGTS ou extrato para fins rescisórios da conectividade social, Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRF e Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FTGS Rescisório (somente em caso de dispensa pelo empregador).

VIGÉSIMA TERCEIRA - INÍCIO DE FÉRIAS

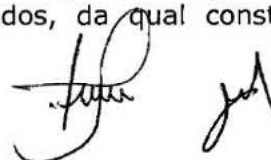
As férias não poderão se iniciar em sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

VIGÉSIMA QUARTA - RECOMENDAÇÃO ANTECIPAÇÃO SALARIAL

Recomenda-se às empresas adiantar a seus empregados, a título de antecipação de salários, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o mínimo de 30% (trinta por cento) do salário bruto que o empregado recebeu no mês anterior.

VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

Os empregadores descontarão, como simples intermediários, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos salários do mês de setembro de 2008, limitada a R\$ 80,00 (oitenta reais), dos empregados alcançados por esta Convenção Coletiva, a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, conforme artigo 8 da Convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo 46211.015793/2004-19, realizando o recolhimento através de guias próprias - FAA - Fundo de Atividade Assistencial -, fornecidas pela Entidade Profissional, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 160 (Centro), Av. Leopoldino de Oliveira, nº 3661, Uberaba, conta 500.558-8, até o dia 11 de outubro de 2008, sob pena de multa de 2% (dois por cento) acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração e atualização pela variação do INPC, devendo as empresas encaminhar cópia da comprovação do depósito ao Sindicato Profissional, acompanhada da relação de empregados, da qual constem os salários anteriores e os corrigidos.



PARÁGRAFO ÚNICO

Ao empregado que não concordar com o desconto ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente à Entidade Sindical ou mediante correspondência com AR (Aviso de Recebimento) enviada pelos Correios à Entidade Profissional, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

VIGÉSIMA SEXTA - CONFERÊNCIA DOS VALORES DE CAIXA

A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do empregado responsável. Se este for impedido de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por diferenças.

VIGÉSIMA SÉTIMA - HORA EXTRA - PERÍODO LETIVO

Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante durante o período letivo, salvo no caso de concordância do mesmo.

VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O número de empregados a que se refere o *caput* desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas do comércio varejista, vinculadas a esta Convenção Coletiva se obrigam a recolher em favor do **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE UBERABA**, na forma do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, uma importância, a título de **Contribuição Confederativa**, para custeio do sistema confederativo da representação sindical do comércio, conforme a tabela seguinte:

NÚMERO DE EMPREGADOS DA EMPRESA	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
de 0 a 10	R\$ 48,00
de 11 a 30	R\$ 77,00
de 31 a 70	R\$ 150,00
de 71 a 100	R\$ 278,00
acima de 100	R\$ 420,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contribuição Confederativa de que trata esta cláusula deverá ser recolhida até o dia **31 de maio de 2009**, em qualquer agência dos estabelecimentos arrecadadores indicados, através de guia própria que a Entidade Patronal beneficiária encaminhará às empresas.

No caso de a empresa, por qualquer motivo, deixar de receber a guia própria, o recolhimento da Contribuição Confederativa poderá ser feito através de **ORDEM DE PAGAMENTO**, à Entidade beneficiária, observando:

- **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE UBERABA**, à Rua Amaro Ferreira, nº 16, sala 02, Uberaba, conta nº 5019-9, do BANCO DO BRASIL, Agência Centro, Uberaba.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento da Contribuição Confederativa fora do prazo acarretará multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

TRIGÉSIMA - DATAS FESTIVAS

As partes ajustaram que os empregadores poderão convocar seus empregados para trabalho nas datas e horários seguintes:

- Festas Natalinas:-

dias 1º, 02, 03, 04 e 05 de dezembro de 2008, das 09:00 às 21:00 horas;
dias 06 e 13 de dezembro de 2008 (sábados), das 09:00 às 18:00 horas;
dias 07, 14, e 21 de dezembro de 2008 (domingos), das 10:00 às 18:00 horas;
dias 08, 09, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 22 e 23 de dezembro de 2008, das 09:00 às 22:00 horas;
dia 20 de dezembro de 2008 (sábado), das 09:00 às 19:00 horas;

- Dia das Mães - dia 09 de maio de 2009 (sábado), das 09:00 às 19:00 horas;

- Dia dos Namorados - dia 06 de junho de 2009 (sábado), das 09:00 às 19:00 horas.

- Dia dos Pais - dia 08 de agosto de 2009 (sábado), das 09:00 às 19:00 horas;

PARÁGRAFO ÚNICO

Os empregados que trabalharem nos domingos, dias 07, 14 e 21 de dezembro de 2008, farão jus a uma folga compensatória, para cada domingo trabalhado, em dia útil, a ser gozada até o dia 31 de março de 2009, sendo-lhes garantido o início da jornada de trabalho, na quarta-feira de Cinzas - 25/02/2009 - às 12 horas.

TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIFERENÇAS SALARIAIS

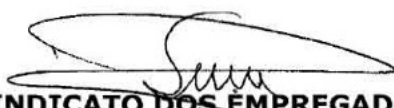
As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, relativas ao mês de agosto de 2008, deverão ser pagas juntamente com o salário do mês de setembro de 2008.

TRIGÉSIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA

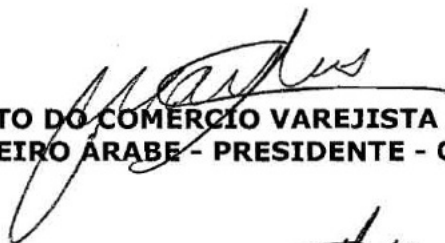
A presente Convenção terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de agosto de 2008 a 31 de julho de 2009. O término da vigência da convenção não exclui as empresas da obrigação de cumprimento das suas cláusulas.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 08 (oito) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

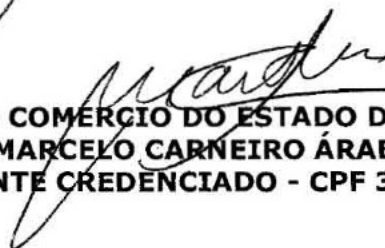
Uberaba, 03 de setembro de 2008



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UBERABA
PEDRO FERREIRA RODOVALHO - PRESIDENTE - CPF 071.939.716-20**



**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE UBERABA
MARCELO CARNEIRO ÁRABE - PRESIDENTE - CPF 320.488.406-63**



**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
MARCELO CARNEIRO ÁRABE
REPRESENTANTE CREDENCIADO - CPF 320.488.406-63**

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO
TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Nos termos do Art. 614, CLT., defiro o
pedido de suspensão da presente convenção coletiva
da categoria de consultante do processo

nº 46211-008157/2008-64

Categoria de MG9018382008

03/10/08

Severino
CHIEFE DE RELAÇÕES DO TRABALHO
ANTÔNIO SEVERINO
AG. ADM. - Mat. 0253636